



# Prefeitura Municipal de Castro

PROJETO DE LEI Nº 26 /2022

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob Nº 135  
Em 29 de 04 de 2022  
As 15:40 hs. Ass:.....

**SÚMULA:** Autoriza doação de prédio público construído em imóvel particular ao proprietário da área.

**Art. 1º. AUTORIZA** a doação à Senhora Maria de Jesus Ramos Pinheiro, inscrita no CPF nº 980.991.409-15, dos prédios que compõem a antiga Escola Rural Municipal de Palmito, construída no ano de 1999 pela Administração Pública Municipal no Sítio Morcego, Nirf 1.350.453-3, de propriedade da donatária, situado na localidade de Palmito, distrito do Abapan, nesta cidade.

**§ 1º.** Os prédios estão descritos e avaliados em R\$ 49.300,00 (quarenta e nove mil e trezentos reais) no Laudo de Avaliação nº 127/2022, da Comissão Municipal de Valores.

**§ 2º.** Compete à donatária providenciar os atos necessários ao registro da doação, bem como recolher os tributos incidentes sobre a operação.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 26 de abril de 2022.

**ÁLVARO TELLES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Castro

## JUSTIFICATIVA

**Ao Projeto de Lei que autoriza doação de  
prédio público construído em imóvel particular.**

Senhores Vereadores,

O presente projeto visa doar à Senhora Maria de Jesus Ramos Pinheiro os prédios que compõem a antiga Escola Municipal Rural do Palmito, situada no distrito do Abapan, com fundamento nas informações constantes do Processo Administrativo nº 14.982/2020.

A donatária é viúva do Sr. Augusto Leiria de Paula, que cedeu por mera liberalidade o terreno para a construção dos prédios, obra que teve início no ano de 1999, pela Administração Pública Municipal. Contudo, há dois anos, a escola foi desativada e seus alunos foram remanejados.

Não há necessidade ou interesse do Município na manutenção de equipamento naquela localidade. Além disso, os prédios vinham sofrendo ação de vândalos, o que levou o proprietário do imóvel a ocupar a construção, a fim de evitar maiores prejuízos.

Diante da situação, e não sendo viável a remoção do prédio, nem sendo de interesse público a desapropriação da área, a alternativa que se apresenta é a doação da construção ao proprietário da área, até mesmo como forma de compensação pelo uso da área por mais de vinte anos.

Pelo exposto, espera-se a aprovação do projeto na forma em que se encontra.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 26 de abril de 2022.

**ÁLVARO TELLES  
PREFEITO MUNICIPAL**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## PRIMEIRO CARTÓRIO DE CARAMBEI

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL  
RUA OURO BRANCO, 540  
FONE/FAX: (042) 231-1490  
CX. POSTAL 1.176 - CEP 84145-000  
CARAMBEI - PARANÁ



ELZA LOS DIAS  
NOTÁRIA EFETIVA E  
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL  
CPF/MF nº 375.136.999/68



# ÓBITO

Nº. 414.

Certifico que, às folhas nº. 129 verso, do Livro C- 001, de Registro de Óbitos, foi lavrado hoje o assento de **\*/ AUGUSTO LEIRIA DE PAULA V\***, falecido, em oito de Agosto de hum mil e novecentos e noventa e sete, ( 08-08-1.997), às 07:00 horas, em domicílio, Jardim Brasilia, neste Município de Carambei-Pr., sexo masculino, de cor morena, casado, natural da Castro-Pr., nascido em 28-08-1.923, residente e domiciliado, Jardim Brasilia, neste Município de Carambei-Pr., com setenta e três (73) anos de idade, filho de **PEDRO LEIRIA DE PAULA e Da. ANNA LEIRIA DE PAULA**, ambos falecidos.-

Foi declarante, Sr. Carmo Leiria de Paula, (RG- 10.933.958-Pr).- Sendo o atestado de Óbito firmado pela Dra. Monika Faulhaber Oliveira Rabello ( CRM-15394 ), que deu como causa morte: doença Pulmonar Obstrutiva Crônica ( CID. 491.2/3 ), Infecção Pulmonar ( 482.9/1 ).- O Sepultamento feito no cemitério de Carambei-Pr., no dia 09-08-97, às 09:30 horas.-

Apresentou Declaração de Óbito sob nº. 7038142, expedida pela médica respectiva.- Deixou viúva a Sra. MARIA DE JESUS RAMOS PINHEIRO; e (05) cinco filhos a saber:- Carmo Leiria de Paula, Santina de Paula da Luz, Maria Martha de Paula Sviercoski, estes casados e Adenir Leiria de Paula, Pedro Leiria de Paula, solteiros, maiores, deixou bens, não deixou testamento, não era eleitor.- Custas= 300,0-VRC-c/CPC-c/Assocs.-

O referido é verdade e dou fé.-

Carambei, 14 de Agosto de 1.997.